



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 46 917, que torna aplicáveis, a partir de 1 de Janeiro de 1966, a todas as empresas da rede eléctrica primária o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 46 081 e a doutrina do artigo 124.º do Decreto-Lei n.º 48 335.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 46 965:

Introduz alterações na pauta dos direitos de importação.

Decreto-Lei n.º 46 966:

Considera como novos direitos de base as taxas pautais indicadas no Decreto-Lei n.º 46 965, desta data, substituindo, para os mesmos efeitos, as correspondentes taxas resultantes da aplicação do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48 295 — Estabelece, em relação com os novos artigos pautais 29.44.01 a 29.44.04 e 30.08.02 da pauta de importação, o programa das reduções a efectuar até 30 de Junho de 1972 e introduz alterações à lista anexa ao Decreto-Lei n.º 48 769.

Portaria n.º 21 961:

Aprova o novo Regulamento da Acção de Assistência da Caixa de Previdência da Câmara dos Despachantes Officiais, que substitui o aprovado pela Portaria n.º 16 205.

Ministérios das Finanças e das Comunicações:

Portaria n.º 21 962:

Manda desafectar do domínio público do Estado duas parcelas de terreno situadas em Lisboa, Poço do Bispo, freguesia dos Olivais, na área de jurisdição da Administração-Geral do Porto de Lisboa.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Tornam público terem a Espanha e o Principado de Lichtenstein depositado, respectivamente, os instrumentos de adesão e de ratificação do Protocolo da Haia, assinado em 28 de Setembro de 1955, que emenda a Convenção para a unificação de certas regras relativas ao transporte aéreo internacional, assinada em Varsóvia em 12 de Outubro de 1929.

Serviços Eléctricos, no *Diário do Governo* n.º 69, 1.ª série, de 23 de Março findo, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No § 2.º do artigo 4.º, onde se lê: «... com base nos encargos que serviram o estabelecimento da tarifa, ...», deve ler-se: «... com base nos encargos que serviram para o estabelecimento da tarifa, ...».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 14 de Abril de 1966. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto-Lei n.º 46 965

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os actuais artigos da pauta de importação n.ºs 28.40.02 a 28.40.07, 29.14.22 e 29.14.23 passam a ter, respectivamente, os n.ºs 28.40.03 a 28.40.08, 29.14.23 e 29.14.24.

Art. 2.º São introduzidas no texto da pauta de importação as seguintes alterações:

28.40	...
02	Fosfato monopotássico:
	Livre de direitos.
29.14	...
22	Fenilacetato de potássio:
	Livre de direitos.
29.44	Antibióticos:

Nota. — Continuam em vigor as taxas de 18 por cento e 6 por cento, respectivamente na pauta máxima e na pauta mínima, dos artigos 29.44.01 a 29.44.04, enquanto a Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos não comunicar à Alfândega que a indústria nacional está em condições de abastecer o mercado interno.

01	Penicilina e seus sais:	
	Pauta máxima — Milhão de U. I. . . .	1\$20
	Pauta mínima — Milhão de U. I. . . .	\$60
02	Estreptomicina e seus sais:	
	Pauta máxima — grama (peso real) . .	1\$20
	Pauta mínima — grama (peso real) . .	\$60

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto do Decreto-Lei n.º 46 917, publicado pelo Ministério da Economia, Secretaria de Estado da Indústria, Direcção-Geral dos